



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

AVENIDA CEL. JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9518 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

CONVÊNIO N° 011/2024

PROCESSO N° 011/2024

Convênio que entre si celebram o Município de Martinópolis, por intermédio de seu Prefeito Municipal e a Santa Casa de Misericórdia Padre João Schneider, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS, com sede na Avenida Coronel João Gomes Martins, n° 525, Centro. Neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n° 32.XXX.XXX-X e inscrito no CPF sob n° 285.XXX.XXX-X7, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER**, inscrita no CNPJ/MF N° 52.268.596/0001-09, inscrita no CREMESP sob n° 903108, com endereço nesta cidade de Martinópolis, na Rua José de Mello, 136, neste ato representado pelo seu Provedor Sr. **JOSÉ JAILSON DOS PASSOS**, Estado Civil: Casado, Nacionalidade: Brasileiro, portador da cédula de identidade RG n° 17.***.*** e CPF n° 083.***.***-**, doravante de nominado (a) **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial seus artigos 219 e seguintes; as Leis n° 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal n° 14.133/21, Instrução Normativa n° 01/2020 do TCESP e Manual do Terceiro Setor do TCESP demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, aplicáveis para os casos omissos, têm entre si, justo e acordado, o presente Convênio de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo, promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestada aos usuários, mediante a transferência de Recurso Federal – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial que será destinado para custear material de consumo e serviço de terceiros, conforme Plano de Trabalho anexo, que integra o presente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

AVENIDA CEL. JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9518 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela Conveniada e parecer técnico favorável do órgão competente, da comissão fiscalizadora e ratificado pelo Titular da CONVENIENTE, vedada alteração do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No Plano de Trabalho apresentado pela Conveniada será constatado as metas, o cronograma e plano de aplicação do presente convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

São obrigações do Conveniente:

I) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

II) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação do convênio e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela conveniada;

III) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

IV) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Convênio;

PARÁGRAFO ÚNICO - As parcelas somente devem ser liberadas, para depósito em conta bancária específica, se houver estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado. Ocorrendo impropriedades, tais parcelas devem permanecer retidas até o competente saneamento. As situações que ensejam a retenção são:

- a) Ausência de comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública na execução do convênio, ou inadimplemento do executor, com relação a outras cláusulas conveniais básicas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

AVENIDA CEL. JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9518 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

c) Quando o executor deixar de adotar medidas saneadoras apontadas pelo participante repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

V) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

VI) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

VII) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

VIII) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

IX) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

X) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

XI) efetuar o registro do conveniente, em cadastros de inadimplência, após o julgamento da tomada de contas especial, nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de contas ou após a notificação do conveniente e do decurso do prazo previsto no parágrafo oitavo da cláusula sexta deste convênio, nas hipóteses de omissão na apresentação da prestação de contas, independentemente de instauração ou de julgamento da tomada de contas especial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

São obrigações da Conveniada:

I - manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

II - assumir a responsabilidade, em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contra referência que assegure, à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;

III - alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde. SUS

IV - aplicar os recursos financeiros repassados pela Conveniente, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no plano de trabalho:

V - indicar o(s) nome(s) de responsável(is) pela fiscalização da execução do convênio e manter atualizada a CONVENIENTE de qualquer alteração;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

AVENIDA CEL. JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9518 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

VI - gerir os recursos recebidos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VII - assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

VIII - apresentar prestações de contas parciais e final, nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis contendo:

1. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
2. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência e
3. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

IX - responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

X - manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, isenta de tarifa bancária;

XI - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio;

XII - assegurar que toda divulgação das ações objeto do convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal do Município;

XIII – Notificar o MUNICÍPIO, por sua instância situada na jurisdição do CONVENIADO, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XIV – Manter registro atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, dos profissionais que prestam serviços para o estabelecimento e fornecer ao gestor municipal os dados necessários à atualização das demais informações sobre área física, equipamentos e outros;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

AVENIDA CEL. JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9518 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

XV - Submeter-se a avaliação sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, ou qualquer outro Programa que venha a ser adotado pelo gestor;

XVI - Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

XVII - Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatório de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

XVIII - utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

XIX - responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante o Município e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XX - comunicar de imediato à Conveniente a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;

XXII - manter, durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação/qualificação;

XXII - responder por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o Município de qualquer responsabilidade;

XXIII – o cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em sendo o caso, apresentando declaração acerca disso;

XXIV - ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

- a. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela CONVENIENTE para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- b. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- c. Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento;

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em parcela única, onerando a seguinte classificação orçamentária:

2
02
02 03
020301
10
10 302

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS
PODER EXECUTIVO
Fundo Municipal de Saúde
F.M.S
Saúde
Assistência Hospitalar e Ambulatorial



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

AVENIDA CEL. JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9518 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

10 302 0008	PARCERIAS COM TERCEIRO SETOR
10 302 0008 2120 0000	Subvenção atendimento hospitalar
848 3.3.50.39.06	CONVÊNIO
0.05.00 302.010	INC.TEMP.MAC – PORT.2646/23

I - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

II - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública;

III - Os saldos de Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública; quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas.

IV - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

V- Tratando-se de subvenção social, a transferência será através da rede bancária oficial (de preferência pública), ficando a beneficiária obrigada a comprovar, no ato do recebimento, a condição de prova de seu regular funcionamento e da regularidade do mandato de sua Diretoria, mediante atestado firmado por autoridade pública do local onde sejam prestados os serviços, sendo que somente será concedida subvenção à entidade privada que comprovar sua capacidade jurídica e regularidade fiscal.

VI - As parcelas somente devem ser liberadas, para depósito em conta bancária específica, se houver estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado. Ocorrendo impropriedades, tais parcelas devem permanecer retidas até o competente saneamento. As situações que ensejam a retenção são:

- Ausência de comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;
- Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública na execução do convênio, ou inadimplemento do executor, com relação a outras cláusulas convencionais básicas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

AVENIDA CEL. JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9518 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

- c) Quando o executor deixar de adotar medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

VII - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

VIII - Quando da prestação de contas tratada na cláusula sexta, deverão ser anexados os extratos bancários contendo a movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada

IX – O descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito

X - as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o n° do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

I - avaliar e homologar trimestralmente o desempenho da Conveniada e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

II - elaborar relatório semestral de acompanhamento das metas;

III - monitorar o uso dos recursos financeiros mediante análise dos relatórios apresentados pela conveniada;

IV - analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

V - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota do convênio, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

AVENIDA CEL. JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9518 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos repassados pela CONVENIENTE deverá ser apresentada pela CONVENIADA, de acordo com as normas e instruções técnicas expedidas e nos formulários padronizados pelo Município e pelo Tribunal de Contas do Estado e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

I - quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;

II - relação dos pagamentos efetuados;

III - relação de bens adquiridos;

IV - conciliação de saldo bancário;

✓ V - cópia do extrato bancário da conta específica;

Vi - plano de atendimento e relatório de atendimento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas dos recursos repassados à CONVENIADA será efetuada por meio da apresentação de prestações de contas parciais e final;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas será iniciada concomitantemente à liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas trimestralmente à CONVENIENTE até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao trimestre, acompanhado de:

✓ I - relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;

II - relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela CONVENIENTE, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas;

PARÁGRAFO QUARTO - A prestação de contas a que se refere o § 2° desta cláusula será encaminhada pela CONVENIADA à CONVENIENTE.

PARÁGRAFO QUINTO - O setor competente da CONVENIENTE elaborará relatório de cada período trimestral alusivo às atividades realizadas pela CONVENIADA, contendo avaliação conclusiva acerca da aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do presente ajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONVENIENTE informará à CONVENIADA eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta comunicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A prestação de contas final deverá ser apresentada à CONVENIENTE em até 60 (sessenta) dias do término da vigência do convênio e de cada

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

AVENIDA CEL. JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9518 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

uma de suas eventuais prorrogações ou da consecução do objeto, o que ocorrer primeiro, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas, ainda, as normas complementares editadas pelo Município. Os saldos remanescentes serão devolvidos no prazo de trinta dias, contado do término da vigência ou da consecução do objeto, o que ocorrer primeiro.

PARAGRAFO OITAVO - Na hipótese de a prestação de contas não ser encaminhada no prazo previsto no parágrafo sétimo, o concedente notificará o conveniente e estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para a sua apresentação.

PARÁGRAFO NONO- Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

PARAGRAFO DÉCIMO - O prazo para proceder ao recolhimento será de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, expedida pelo Departamento a que se localiza a Conveniada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O prazo para a análise da prestação de contas e para a manifestação conclusiva pelo concedente ou pela mandatária será de:

I - sessenta dias, na hipótese de procedimento informatizado; ou

II - cento e oitenta dias, na hipótese de análise convencional.

§ 1º Os prazos previstos nos incisos do caput poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR DO CONVÊNIO E DO REPRESENTANTE DA CONVENIADA

O gestor fará a interlocução técnica com a CONVENIADA, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio junto com a comissão fiscalizadora, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o Município informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIADA;

V - acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

AVENIDA CEL. JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9518 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

Vi - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da CONVENIADA, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

VII - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente convênio poderá ser alterado mediante proposta de qualquer das partes. A proposta de alteração deverá ser apresentada, no mínimo, sessenta dias antes do término de vigência do convênio. Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior ao previsto desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é até o dia 31 de dezembro de 2024, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante Termo Aditivo, quando for o caso, limitada a lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do convênio, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante a vigência deste convênio a Administração poderá exigir a documentação que reputar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido por:

- a) inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas;
- b) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo MUNICÍPIO;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou de incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- d) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO ou do Ministério da Saúde;
- e) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

AVENIDA CEL. JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9518 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

f) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde;

g) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;

PARAGRAFO PRIMEIRO - Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 90 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 90 dias para o encerramento deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento, observado o disposto na cláusula décima primeira e apresentar a prestação de contas no prazo de sessenta dias, sendo que o não cumprimento ensejará a instauração da tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, ~~denúncia ou rescisão do presente~~ convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos recebidos da CONVENIENTE, fica a entidade obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à CONVENIENTE, sem prejuízo das demais responsabilidades, inclusive financeiras, a cargo dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais. CADIN estadual, nos termos da Lei n° 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

A tomada de contas especial será instaurada pelo concedente ou pela mandatária, após esgotadas as medidas administrativas sem a elisão do dano, quando caracterizado, no mínimo, um dos seguintes fatos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

AVENIDA CEL. JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9518 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

I - omissão no dever de prestar contas;

II - não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados;

III - ocorrência de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos; IV - prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resulte em danos ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado na imprensa, quando da sua celebração. Igualmente, será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico da Prefeitura.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Martinópolis - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente **CONVÊNIO** que não puderem ser resolvidas por estes ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

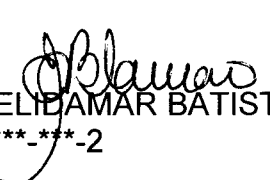
E por estarem os partícipes justos e conveniados, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

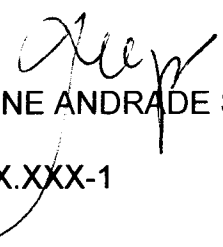
Martinópolis - SP, 08 de Maio de 2024.


MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS
VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal


SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PE
JOÃO SCHNEIDER DE MARTINÓPOLIS
JOSÉ JAILSON DOS PASSOS
Provedor

TESTEMUNHAS:


NOME: ELIDAMAR BATISTA CÂMARA
RG: 14.*-***-2**


NOME: ALINE ANDRADE SOUZA
POCIELAN
RG: 42.XXX.XXX-1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

Av. Cel. João Gomes Martins, nº 525 – MARTINÓPOLIS/SP

Fone: (18) 3275-9500 – CEP: 19500-000

CNPJ nº 44.855.443/0001-30 – INSC. EST. nº 440.068.996.110

ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS.

CONVENIADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER

CONVENÊNIO: 011/2024.

PROCEDIMENTO: 011/2024.

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTES CONVÊNIO, RECURSO FEDERAL – INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL QUE SERÁ DESTINADO PARA CUSTEAR MATERIAL DE CONSUMO E SERVIÇO DE TERCEIROS, DE ACORDO COM O PLANO DE TRABALHO APRESENTADO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTES TERMOS.

VALOR DO AJUSTE: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

EXERCÍCIO: 2024.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Martinópolis/SP, em 08 de Maio de 2024.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

Av. Cel. João Gomes Martins, nº 525 – MARTINÓPOLIS/SP

Fone: (18) 3275-9500 – CEP: 19500-000

CNPJ nº 44.855.443/0001-30 – INSC. EST. nº 440.068.996.110

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

NOME: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO.

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL.

CPF: 285.***.***-*7

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

NOME: JOSÉ JAILSON DOS PASSOS

CARGO: PROVIDOR DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER

CPF: 083.***.***-*2

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE: PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

NOME: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO.

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL.

CPF: 285.***.***-*7

ASSINATURA: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE: PELA ENTIDADE PARCEIRA:

NOME: JOSÉ JAILSON DOS PASSOS

CARGO: PROVIDOR DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER

CPF: 083.***.***-*2

ASSINATURA: _____



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER DE MARTINÓPOLIS

CNPJ: 52.268.596/0001-09 - RUA JOSÉ HENRIQUE DE MELLO, 236 – CEP 19500-000 FONE: (18) 3275-1000.

MARTINÓPOLIS – ESTADO DE SÃO PAULO

PLANO DE TRABALHO

PORTARIA GM/MS N° 2.646, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

CUSTEIO – MAT. DE CONSUMO E SERVIÇOS DE TERCEIROS

R\$ 100.000,00

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS

PROPONENTE: SANTA CASA DE MISERICORDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER

CNPJ: 52.268.596/0001-09

ENDEREÇO: RUA JOSE HENRIQUE DE MELO N° 236, CENTRO – MARTINOPOLIS –SP.

EMAIL/SITE/TELEFONE: SANTACASA@STETNET.COM.BR / WWW.SANTACASAMARTINOPOLIS.COM.BR / (18) 3275-1000.

DADOS DOS RESPONSÁVEIS:

PROVEDOR – JOSE JAILSON DOS PASSOS

CPF N° 083.***.*** – *2 – RG N° 17.***.*67 – EMAIL: SANTACASA@STETNET.COM.BR – TELEFONE: (18) 3275-1000.

GERENTE ADMINISTRATIVO - ELIDAMAR BATISTA CAMARA

CPF N° 045.***.***-1 – RG N° 14.***.**7-2 – EMAIL: ELIDAMAR63@HOTMAIL.COM – TELEFONE: (18) 997994145.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 2024

I – INTRODUÇÃO

O Hospital de Caridade de Martinópolis hoje Santa Casa de Misericórdia, que funciona à Rua José Henrique de Mello, 236, foi fundada em 14 de outubro de 1945, numa idealização do padre João Schneider. O objetivo era atender as pessoas pobres do município.

Até então, em Martinópolis só existiam consultórios médicos, sendo que alguns deles realizavam cirurgias de pequeno porte. Se o paciente necessitasse de internação hospitalar, era levado para Presidente Prudente.

A entidade tem como atividade principal a assistência médico-hospitalar e conta com um corpo clínico de 11 médicos que atendem em diversas especialidades como clínica médica, clínica cirúrgica, obstetrícia, pediatria, anestesiologia, ortopedia, oftalmologia e radiologia.

A instituição é referência regional aos municípios de Caiabu, Indiana e, eventualmente, presta atendimentos a outros municípios da região.

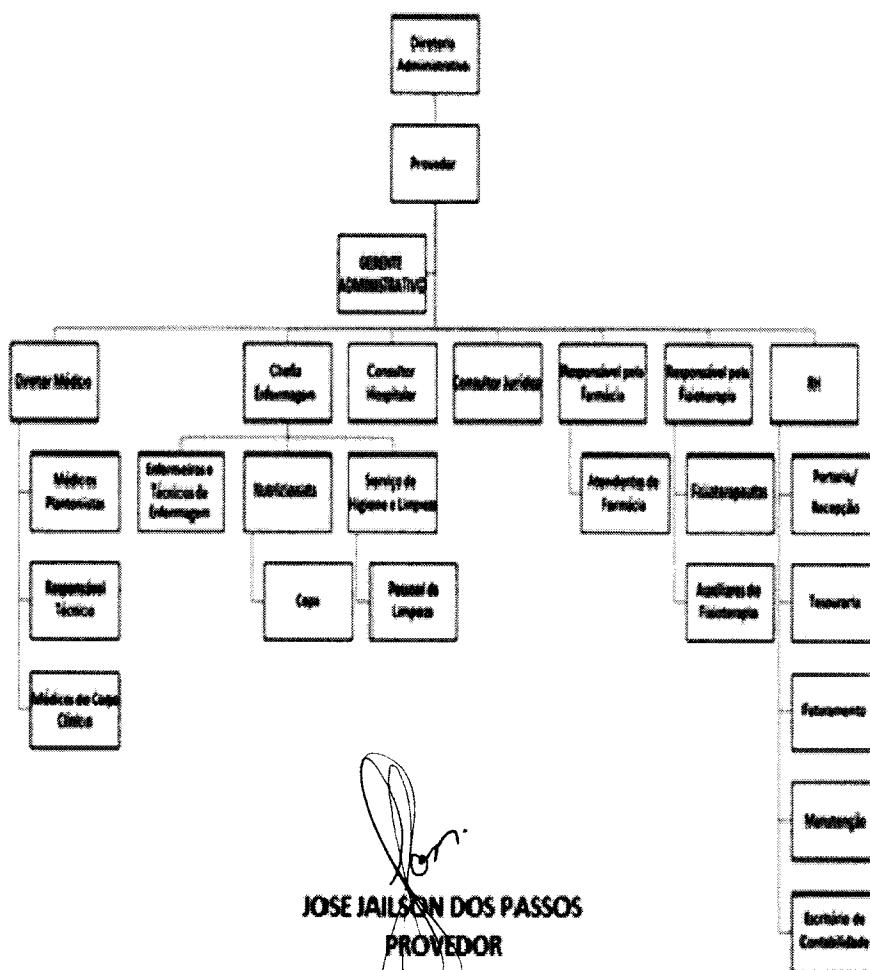
Encontra-se inserida da Rede de Atenção às Urgências e Emergências – RUE, conforme pactuação inter-regional para assistência aos municípios da microrregião (Caiabu, Indiana e Martinópolis), realizando a regulação para centros de maior complexidade – Hospital Regional, Santa Casa de Presidente Prudente e Hospital Estadual.

MISSÃO

- Manter, administrar e desenvolver o Hospital de Caridade;
- Manter a maternidade anexa ao Hospital da Irmandade.
- Manter leitos e serviços médico-hospitalares para uso público, sem distinção de raça, cor, credo, sexo, religião ou opção política, dentro das proporções estabelecidas pela legislação e regulamentos estaduais em vigor.

*Elidamar
Batista Camara*

[Assinatura]



**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER DE MARTINÓPOLIS**

CNPJ: 52.268.596/0001-09 - RUA JOSÉ HENRIQUE DE MELLO, 236 – CEP 19500-000 FONE: (18) 3275-1000.

MARTINÓPOLIS – ESTADO DE SÃO PAULO

ATENDIMENTOS POR PROCEDENCIA 2023

PERIODO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL ANO	MEDIA ANUAL
TOTAL CONSULTA	3.538	3.926	4.432	4.203	4.471	3.748	3.638	3.951	4.035	4.114	4.159	3.827	48.042	4.004
MARTINOPOLIS	2.973	3.369	3.835	3.699	3.933	3.315	3.140	3.508	3.613	3.671	3.680	3.347	42.083	3.507
CAIABU	335	321	378	314	317	252	260	258	240	248	283	242	3.448	287
INDIANA	144	151	158	143	154	111	131	129	125	134	127	135	1.642	137
OUTROS	86	85	61	47	67	70	107	56	57	61	69	103	869	72
TOTAL SADT	1.010	862	1.112	913	1.195	978	1.168	1.246	1.176	1.366	1.132	1.236	13.394	1.116
MARTINOPOLIS	980	836	1.063	859	1.099	896	1.064	1.139	1.106	1.251	1.000	1.099	12.392	1.033
CAIABU	22	17	32	37	53	36	54	68	31	56	50	50	506	42
INDIANA	3	7	12	11	39	30	29	30	28	43	33	36	301	25
OUTROS	5	2	5	6	4	16	21	9	11	16	49	51	195	16
TOTAL INTERNACAO	148	147	188	146	137	172	154	206	175	178	184	176	2.011	168
MARTINOPOLIS	107	111	127	118	104	133	115	161	122	138	132	120	1.488	124
CAIABU	19	19	25	16	17	18	18	23	26	13	24	11	229	19
INDIANA	20	15	35	11	13	18	16	21	24	18	18	23	232	19
OUTROS	2	2	1	1	3	3	5	1	3	9	10	22	62	5

III – OBJETO

Custeio – Aquisição de Material de Consumo e Prestação de Serviços de Terceiros.

IV – OBJETIVO

O Presente Convenio Tem Como Objetivo Aquisição de Material de Consumo e Prestação de Serviços de Terceiros, visando sensivelmente à melhoria no atendimento da população do município de Martinópolis.

V – JUSTIFICATIVA

A instituição presta atendimento preferencial aos usuários do SUS e, pela baixa remuneração da tabela de procedimentos vigente, não consegue manter com recursos próprios os serviços disponibilizados ou sua ampliação. Possui convênio SUS no valor mensal de R\$ 181.823,03 enquanto que sua despesa somente com folha de pagamento de pessoal e reflexos no ano de 2023 foram em média de R\$ 348.499,10 mensais, considerando que ainda temos as demais despesas gerais da entidade como materiais e medicamentos, manutenção de equipamentos, serviços de médicos e de terceiros, e demais despesas do hospital. Com a disponibilidade dos recursos financeiros pretende-se melhorar a assistência e integração dos serviços existentes no Hospital ao SUS, com garantia de atendimento aos problemas de saúde relevantes da população, buscando equidade, qualidade e acessibilidade.

**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER DE MARTINÓPOLIS**

CNPJ: 52.268.596/0001-09 - RUA JOSÉ HENRIQUE DE MELLO, 236 – CEP 19500-000 FONE: (18) 3275-1000.

MARTINÓPOLIS – ESTADO DE SÃO PAULO

RECEITAS							
MARTINOPOLIS	REPASSE 2º MEDICO	CAIABU	INDIANA	+ SANTAS CASAS	MAC - IAC - INTEGRAS SUS	RECURSO PROPRIO	TOTAL DE RECEITA
R\$ 341.715,73	R\$ 30.000,00	R\$ 38.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 10.450,00	R\$ 181.823,03	R\$ 86.176,35	R\$ 713.165,11

DESPESAS					
FOLHA	MATERIAL DE CONSUMO	SERVIÇOS DE TERCEIROS	IMOBILIZADO	IMPOSTO TAXAS PARCELAMENTOS EMPRESTIMOS MULTAS PROCESSOS	TOTAL DE DESPESAS
R\$ 348.499,10	R\$ 135.436,69	R\$ 306.950,96	R\$ 5.825,92	R\$ 60.876,36	R\$ 857.589,04

DEFICIT	
-R\$	144.423,93

VI – META QUALITATIVAS

Descrição da Meta : Aumentar O Índice De Satisfação De 77% Para 79% De Ótimo/Bom Dos Usuários Sus Na Vigência Do Convenio.

Ações para Alcance: Aplicar pesquisa de satisfação junto aos usuários SUS em todos os setores do hospital.

Indicador: Relatório de avaliação com mensuração da satisfação do usuário.

VII – METAS QUANTITATIVAS**AMBULATORIO/PRONTO SOCORRO.:**

✓ Manter a média mensal de 100% dos procedimentos de ambulatoriais contratualizadas.

Ações para Alcance: Disponibilizar materiais de custeio para realizar procedimentos ambulatoriais, conforme classificação proposta no plano de trabalho, para manter a média dos procedimentos ambulatoriais conforme pactuação SUS.

Indicador: Relatório mensal de produção.

VIII – PLANO ORÇAMENTARIO DE CUSTEIO				
NATUREZA DA DESPESA MAT. DE CONSUMO E SERV. DE TERCEIROS	MAI	JUN	JUL	AGO
MEDICAMENTO	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
MATERIAL MEDICO HOSPITALAR	R\$ 4.625,00	R\$ 4.625,00	R\$ 4.625,00	R\$ 4.625,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS ENERGIA ELETRICA	R\$ 3.375,00	R\$ 3.375,00	R\$ 3.375,00	R\$ 3.375,00
TOTAL	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER DE MARTINÓPOLIS

CNPJ: 52.268.596/0001-09 - RUA JOSÉ HENRIQUE DE MELLO, 236 – CEP 19500-000 FONE: (18) 3275-1000.

MARTINÓPOLIS – ESTADO DE SÃO PAULO

NATUREZA DA DESPESA MAT. DE CONSUMO E SERV. DE TERCEIROS	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
MEDICAMENTO	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 36.000,00
MATERIAL MEDICO HOSPITALAR	R\$ 4.625,00	R\$ 4.625,00	R\$ 4.625,00	R\$ 4.625,00	R\$ 37.000,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS ENERGIA ELETRICA	R\$ 3.375,00	R\$ 3.375,00	R\$ 3.375,00	R\$ 3.375,00	R\$ 27.000,00
TOTAL	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 100.000,00

IX – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – MUNICÍPIO

MAIO 2024
R\$ 100.000,00

X – PERIODO DE EXECUÇÃO

01/05/2024 A 31/12/2024

MARTINOPOLIS, 01 DE MAIO DE 2024.

JOSE JAILSON DOS PASSOS - PROVEDOR
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER